



**CONTRATO Nº 13/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 – Aleixo, na cidade de Manaus, Estado Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Diretor, e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA** brasileiro, casado, professor universitário, Carteira de Identidade Nº 0977440 - 8 SSP/AM, CPF nº 405.295.092 - 53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, 23 – Torre 01 – Apto. 702 – Condomínio Miami Park, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho – CEP: 80215-901, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, RG nº 1.070.832 SSP/SC, CPF nº 570.034.459-04, segundo a documentação constante do Processo nº 23105.054748/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato prestação de serviços, visando o suporte, à manutenção técnica e a atualização de versões do software denominado PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas.

Subcláusula Única – O presente contrato está vinculado, independentemente da transcrição, à proposta da **CONTRATADA**, bem como ao parecer que reconheceu a inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 25, CAPUT, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.642,82 (Hum mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$19.713,84 (Dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) referente aos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico e aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via internet, quando for o caso.





Subcláusula Primeira - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula Segunda – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 90 (noventa) dias, os serviços de manutenção, suporte e acesso, quando existirem, serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Primeira - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Subcláusula Segunda - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.





Subcláusula Quarta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Subcláusula Quinta - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Subcláusula Sétima - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Subcláusula Oitava - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula Nona - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Subcláusula Décima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Primeira - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Subcláusula Décima Segunda - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração





se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365} \times N \times VP$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com o IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado) e serão aplicados somente após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato. Caso o IGP-M venha a ser extinto, poderá ser substituído por outro índice que lhe seja equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Por serviços de manutenção compreendem-se, entre outros especificados neste instrumento: a) correção de falhas do software quando estas acontecerem, podendo, a critério da **CONTRATADA**, limitar-se à substituição da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela **CONTRATADA**; o fornecimento de novos “releases” a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para a implementação pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – Através da manutenção contratada, a **CONTRATADA** obriga-se, também, a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas e módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional. Firmado contrato prévio de manutenção e suporte a **CONTRATANTE** automaticamente receberá, sem custo adicional, novas versões e novos módulos do programa. Havendo apenas licença de uso do programa, sem contrato prévio, de manutenção e suporte, os novos “releases” serão fornecidos com descontos e as novas versões devem ser adquiridas a preço de tabela.





Subcláusula Segunda – A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou “realese” do software, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tomando sem efeito as demais obrigações da **CONTRATADA** ou quaisquer garantia, incluindo aquelas referentes aos serviços de suporte.

CLÁUSULA SEXTA – SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, e será prestado em dias úteis do Município da sede da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00h. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

Subcláusula Primeira – Para a validade do atendimento pelo suporte técnico em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) comunicar, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;

Subcláusula Segunda – Deverá a **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do software e para a comunicação com a **CONTRATADA**, promovendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. A **CONTRATANTE** concorda que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o software pode impossibilitar a solução dos referidos problemas e isentar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CÓPIA DE SEGURANÇA

A **CONTRATADA** manterá disponível para a **CONTRATANTE** uma cópia do software, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança (“backup”), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: “cópia de segurança (“backup”) – direitos reservados à APC.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização e o número de série do sistema em poder do cliente e confrontá-lo com seus contratos.



Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, independente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.

Subcláusula Terceira – Caso o(s) equipamento(s) onde se encontra(m) implantado(s) o(s) programa(s) que formam o sistema objeto deste contrato seja(m) apreendido(s), retomado(s), arrestado(s), seqüestrado(s), ou simplesmente ameaçado(s) por quaisquer medidas judiciais, típicas, que o(s) retire(m) da posse e uso da **CONTRATANTE**, este se obriga a destruir ou remover o(s) programa(s) de forma que o(s) equipamentos(s) seja(m) trasladado(s) sem o(s) mesmo(s).

Subcláusula Quarta – Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia instalada e autorizada para existir no computador da **CONTRATANTE**, será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedades, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às penalidades previstas no presente contrato e na legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar prontamente a **CONTRATADA** quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistências nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE GARANTIA:

O software, objeto deste contrato, é garantido, enquanto durar o contrato, contra defeitos de funcionamento, a partir da data do término de sua instalação no computador da **CONTRATANTE**. A garantia durante o período de vigência deste contrato compreende os serviços de atualização e substituição do sistema. Na eventual impossibilidade da **CONTRATADA** ou seu departamento responsável continuar suas atividades relacionadas com o sistema, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o sistema de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem à contratante o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA SOBRE O SOFTWARE:

As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus





empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do software licenciado, assim como, problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo software objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso a **CONTRATADA** utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.

Subcláusula Terceira – Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, ou montado em instalação clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**: a) a emissão, em si, e a definição da legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos emitidos pelo sistema; b) a adequação dos documentos às legislações e padrões nacionais e internacionais; c) a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio; d) a iniciativa de requerer providências da **CONTRATANTE** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não enseja de acordo com as suas necessidades, quando a **CONTRATADA** irá avaliar o problema e informar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

Subcláusula Primeira – A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (backups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;





- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITO DE PROPRIEDADE:

Em hipótese alguma é permitido à **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados: a) copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo: b) modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotina de software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**, que deva ser efetuada no sistema, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Subcláusula Primeira – Os nomes, marcas e logotipos da **CONTRATADA** ou de terceiros, existentes em sites/URL/home-pages, na Internet, manuais e no próprio software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de



[Handwritten signatures and initials]



qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da **CONTRATADA**. Poderá, entretanto, a **CONTRATADA** utilizar livremente em seus sites/home-pages seus próprios logotipos e marcas.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA** utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADES ATRAVÉS DA INTERNET:

A **CONTRATANTE** poderá, quando for o caso, manter sua base de dados em equipamentos/servidor indicado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – Os acessos às bases de dados efetuados pela contratante seguirão as determinações e atualizações técnicas e deverão ocorrer em horário de funcionamento estabelecido pela contratada, comprometendo-se, a contratante a acompanhar o desenvolvimento tecnológico dos produtos e serviços oferecidos.

Subcláusula Segunda – Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidos pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste contrato, A **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização. A **CONTRATADA** irá assumir que qualquer um que utilize o “nome de usuário” e a “senha” será a contratante/cliente ou qualquer pessoa autorizada pelo mesmo.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidades de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que informe a **CONTRATANTE** em tempo útil, devendo a **CONTRATANTE**, sempre, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** poderá bloquear, cancelar “senhas”, suspender ou descontinuar os serviços caso comprove qualquer irregularidade, uso indevido do sistema ou violação de direitos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09/07/2018 e encerramento em 08/07/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por até 48 (quarenta e oito) meses, em conforme disposto no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Segunda - CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO:

As partes por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

Subcláusula Primeira - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) multa compensatória de até 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- f) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da letra "e", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Subcláusula Segunda - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

Subcláusula Terceira - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

Subcláusula Quarta - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

JURÍDICO
Luiz Felipe
Grupo 1, matrícula



Subcláusula Quinta - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

Subcláusula Sétima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Subcláusula Oitava - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Subcláusula Nona - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Subcláusula Décima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

Subcláusula Décima Primeira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

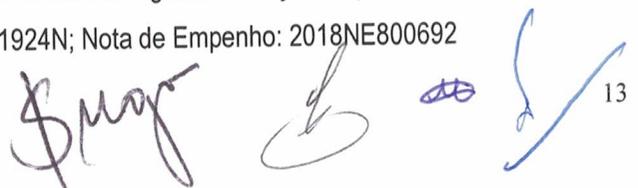
Subcláusula Primeira – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente a contratante possui licença, não exclusiva, para a utilização do sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a **CONTRATADA** que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações, desde que não haja prejuízo de qualquer natureza à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da contratação objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES: 108475; Elemento de despesa: 339000; PI M20RKG1924N; Nota de Empenho: 2018NE800692







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 02(dois) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 05 de Julho de 2018.

Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Lino Alfonso Jungbluth
CPF 454.515.249-04

Edro João Woiter
Procurador
CPF: 077.560.709-68

Délcio Afonso Balestrin
Associação Paranaense De Cultura

Testemunhas:

1. Leiziane Milta da Rocha
CPF Nº 073.822.299-20.

2. Leiziane Milta da Rocha
CPF Nº 03500065988

Marcos Rogério de Souza
Pergamum

MAURICIO NAGASE
ASSESS. DE TECNOLOGIA
Vizé-Reitoria PUCPR
GRUPO MARISTA





SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 155008

Número do Contrato: 54/2017. Nº Processo: 23524001144201815. PREGÃO SRP Nº 52/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 07667561000198. Contratado: ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: PRORROGAÇÃO do contrato nº 54/2017 por mais doze meses, conforme sua cláusula décima, e ALTERAÇÃO da cláusula décima do contrato, que passa a limitar a prorrogação do contrato ao total de 48 (quarenta e oito) meses. Fundamento Legal: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 03/08/2018 a 03/08/2019. Valor Total: R\$135.160,00. Fonte: 6153000300 - 2018NE800252 Fonte: 6153000300 - 2018NE800256. Data de Assinatura: 29/07/2018.

(SICON - 08/08/2018) 155008-26443-2018NE800021

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/07/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação eventual dos serviços que utilizem tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) ou cartão magnético, nos próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

EMANOEL TECIO TELES MORAES
Diretor de Planejamento e Administração em Exercício

(SIDE - 08/08/2018) 344002-34202-2018NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2018 - UASG 154039

Nº Processo: 23105054748/2017. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Objeto: Prestação de Serviços, visando o suporte, a manutenção técnica e a atualização de versões do software denominado PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2018 a 08/07/2019. Valor Total: R\$19.713,84. Fonte: 8100000000 - 2018NE800692. Data de Assinatura: 05/07/2018.

(SICON - 08/08/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 154039

Número do Contrato: 14/2015. Nº Processo: 23105067654/2015. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 84656305000146. Contratado: COPYTEC SERVICOS GRAFICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 14/2015, por mais 12 meses ou até que se finalize o processo licitatório para nova contratação e reajustar o valor da cessão de uso de espaço em 8,2624% (IGPM/FGV). Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 10/08/2018 a 09/08/2019. Data de Assinatura: 03/08/2018.

(SICON - 08/08/2018)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG 154039

Nº Processo: 23105063907/2018. Objeto: Aquisição de material de consumo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas encaminhadas pela Faculdade de Ciências Agrárias. Total de Itens Licitados: 178. Edital: 09/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordao Ramos, 6000 - Aleixo, - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154039-5-00027-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ADRIANA PAULA MAIA DE SOUZA
Pregoeira

(SIASGnet - 08/08/2018) 154039-00001-2018NE000278

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 224/2018 - UASG 154019

Nº Processo: 2310608022401841. Objeto: Licenciamento Anual de uso do Software ArcGIS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de Software necessário para várias atividades do projeto institucionalmente aprovado. Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2018. HENRIQUE LLACER ROIG. Coordenador. Ratificação em 30/07/2018. SIMONE DOS SANTOS XAVIER. Diretora Substituta. Valor Global: R\$ 5.710,35. CNPJ CONTRATADA: 67.393.181/0001-34 IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.

(SIDE - 08/08/2018) 154019-15257-2018NE800500
DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL - Processo: 23106.066795/2018-73 Partícipes: Fundação Universidade de Brasília (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e Waterford Institute of Technology. Objeto: Regulação da forma e das condições pelas quais as partes convenentes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

Assinatura: 19/07/2018.
Vigência: De 19/07/2018 a 19/07/2023.
A Senhora Márcia Abrahão Moura (Reitora da FUB) e o Senhor Willie Donnelly (Presidente do Waterford Institute of Technology).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018 - UASG 154503

Nº Processo: 23006000753201823. Objeto: Aquisição, por importação direta, de uma "Incubadora de CO2 com UV, mod. MCO-170AICUVL, 165L, Panasonic Healthcare", destinada à pesquisa e desenvolvimento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Importação de bens destinados à pesquisa e desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 08/08/2018. SIMONE APARECIDA PELLIZON. Pró-reitora Adjunta de Administração. Ratificação em 08/08/2018. SARA CID MASCARENAS ALVAREZ. Pró-reitora de Administração. Valor Global: R\$ 23.681,22. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro ADVANCEDBIOPROCESS, LLC.

(SIDE - 08/08/2018) 154503-26352-2018NE800048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 154503

Número do Contrato: 17/2015. Nº Processo: 23006000118201578. PREGÃO SISPP Nº 66/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. CNPJ Contratado: 32185480000107. Contratado: NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2015 por mais 12 (doze) meses, contados de 17/08/2018 até 17/08/2019, com consequente alteração do caput da Cláusula Décima Primeira do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 17/08/2018 a 17/08/2019. Valor Total: R\$356.758,08. Fonte: 8100000000 - 2018NE800161. Data de Assinatura: 31/07/2018.

(SICON - 08/08/2018) 154503-26352-2018NE800048

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018 - UASG 154503

Nº Processo: 23006000996201858. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Certificação com fornecimento e substituição de filtros e pré-filtros em 02 (duas) Cabines de Segurança Biológica marca Veco, Classe II tipo A1, modelo Biosafe 12A1 e 02 (duas) cabines de descarte de Maravilha marca Pachane modelo 1010, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, a serem realizados nas instalações da UFABC. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 09/08/2018 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Santa Terezinha, - Santo André/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154503-5-00050-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VANESSA CERVELIN SEGURA
Pregoeira

(SIASGnet - 08/08/2018) 154503-26352-2018NE800048

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018 - UASG 154503

Nº Processo: 23006001457201814. Objeto: Aquisição pontual de bancos de concreto para o Campus São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I, e neste Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 09/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha - Santo André/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154503-5-00051-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCIA NASCIMENTO LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 08/08/2018) 154503-26352-2018NE800048

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPRIMENTOS E AQUISIÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Aviso de Notificação constante na página 30, da seção 3, no DOU de 30/07/2018, onde se lê CNPJ nº 25.136.176/0001-04, leia-se CNPJ nº 21.883.166/0001-73.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforços entre as partes, para a execução de trabalhos de interesse mútuo, para a realização e monitoramento de pesquisas, geração e transferência de tecnologias voltadas para o desenvolvimento do setor florestal e ambiental, englobando as diferentes áreas do conhecimento da Ciência Florestal.

DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência até o dia 07 de agosto de 2023.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.010912/2018-34.
Rio Branco - Acre, 08 de agosto de 2018
Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha
Reitora em Exercício da UFAC
Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros
Diretora Presidente do IMC

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente ACORDO tem como objeto a conjugação de esforços entre a UFAC, a Associação de Moradores do Bairro Joafrá e a Empresa Negreiros Construção Civil e Eletricidade Ltda para colaboração mútua entre as partes, a fim de atender as necessidades dos partícipes.

DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência até o dia 02 de outubro de 2018.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.017483/2018-26.
Rio Branco - Acre, 02 de agosto de 2018
Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha
Reitora em Exercício da UFAC
Paulo Vítor Moraes
Presidente de Associação de Moradores do Bairro Joafrá
Cleyton Oliveira da Silva
Representante da Empresa Negreiros Construção Civil e Eletricidade Ltda

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018 - UASG 154044

Nº Processo: 23107004465201884. Objeto: Assinatura do sistema Target GEDWeb-Gerenciador de Sistema de Normas e Documentos Regulatórios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Se justifica pela dificuldade em acessarem as Normas Técnicas relevantes em suas áreas de estudo. Declaração de Inexigibilidade em 07/08/2018. THIAGO ROCHA DOS SANTOS. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 07/08/2018. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA. Reitor em Exercício. Valor Global: R\$ 29.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.028/0001-29 TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..

(SIDE - 08/08/2018) 154044-15261-2018NE800111